

NOVAS MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO

MEDIDA INOVAR

(Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março)

OBJETIVOS

A medida de integração profissional INOVAR tem como objetivo a inserção profissional de jovens com qualificações iguais ou inferiores ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) num contexto real de trabalho, potenciando, assim, a sua capacitação ao nível das competências técnico-sociais e, conseqüentemente, o aumento da respetiva empregabilidade.

DESTINATÁRIOS

Jovens desempregados não subsidiados, com idade não superior a trinta anos de idade, inscritos há pelo menos cem dias consecutivos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores ou no Garantia Açores Jovem há data de início da fase de candidatura, e que tenham qualificações iguais ou inferiores ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

DURAÇÃO DA MEDIDA

A Medida INOVAR tem a duração 6 meses iniciais, passíveis de prorrogação por mais 5 meses.

As candidaturas ao INOVAR estão **abertas de 15 de abril a 10 de maio de 2019**, para iniciar os estágios no dia **1 de junho de 2019**.

ENTIDADES EMPREGADORAS

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas Públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos;
- e) Administração Pública Central, Regional e Local.

PROJETOS

As candidaturas ao INOVAR são apresentadas *online*, através do *website* <https://portaldoemprego.azores.gov.pt/>

Os projetos devem conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos destinatários, e estar relacionados com a atividade principal da entidade promotora, podendo ser demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos ao projeto.

3- Para efeitos de seleção dos candidatos no âmbito da medida INOVAR, é constituída uma bolsa designada por “Bolsa INOVAR”, no portaldoemprego.azores.gov.pt, onde constam os dados dos destinatários.

4- Não são elegíveis, os projetos que contemplem candidatos anteriormente beneficiários de projeto ao abrigo do REATIVAR + ou EPIC, na mesma entidade promotora.

5- Não são igualmente elegíveis, os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

6- As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio portaldoemprego.azores.gov.pt nos seguintes termos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

a) Efetuar seleção e admissão dos jovens à candidatura;

b) Anexar declaração sob compromisso de honra de que o candidato selecionado não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora, nos últimos seis meses;

c) Anexar documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

7- Têm prioridade os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem preferencial estabelecida no n.º 1 do artigo 5.º.

LIMITE DE DESTINATÁRIOS

1- O número global de destinatários a iniciar os projetos em cada ano civil não pode exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último Relatório Único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega, ou o número mais elevado de trabalhadores constantes dos comprovativos de pagamentos à Segurança Social dos últimos três meses, no caso de entidades não obrigadas à entrega do Relatório Único.

2- O previsto no número anterior aplica-se a empresas privadas, cooperativas, empresas públicas e entidades sem fins lucrativos.

3- No caso das entidades promotoras da administração pública central e local, o número limite de destinatários a iniciar os projetos é de dez por fase de candidatura.

4- A administração pública regional só pode realizar projetos em áreas estratégicas definidas por despacho do membro do Governo com competência em matéria de emprego, na abertura da candidatura.

PROCEDIMENTOS

- A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de trinta dias seguidos, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.
- Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais devem ser prestados no prazo de dez dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.
- A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

BOLSA

- Aos destinatários da medida INOVAR é atribuída uma bolsa mensal no valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

- O valor da bolsa mensal devida aos destinatários constitui um encargo integral do Fundo Regional do Emprego nos primeiros seis meses de projeto, sendo aquela comparticipada em 20% pelas entidades promotoras nos restantes cinco meses de projeto.
- A bolsa é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.
- Todos os destinatários da medida INOVAR têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto e são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

CONTRATAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 17.º, do referido Diploma, a adesão a este programa obriga as entidades promotoras a assumirem o compromisso de contratação dos estagiários, pelo período mínimo de 6 meses, nos seguintes termos:

N.º de Estagiários que iniciaram a fase de candidatura	ObrigaçãO de ContrataçãO
1	1
> 1 - 5	2
> 5 - 10	4
> 10	50%

Para o cumprimento da obrigaçãO de contrataçãO as entidades poderãO recorrer ao programa INTEGRA, para contratos a termo certo com a duraçãO de 12 meses ou ao programa ELP_ContrataçãO, para a celebraçãO de contratos sem termo.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No acompanhamento e fiscalizaçãO dos projetos colaboram a InspeçãO Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

INCUMPRIMENTO

1- O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente Regulamento, pelo prazo de dois anos.

2- O incumprimento injustificado das obrigações do destinatário determina a cessação imediata do projeto, impossibilitando a sua inscrição na respetiva agência de emprego pelo período de duração do projeto, não podendo ser este inferior ao mínimo de noventa dias.

CONTATOS DA DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Morada: Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro – 9500-119 Ponta Delgada

Tel: 296 308 000

Email: dpe.dreqp@azores.gov.pt

Obs: Este resumo não substitui a leitura integral do diploma legal em causa
